



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quinta-feira • 7 de Novembro de 2019 • Ano • Nº 1631

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto nº 110 de 07 de novembro de 2019-** Institui o Turno Único de Trabalho no Serviço Público do Município de Iramaia– Ba, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



DECRETO Nº 110 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA- BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 81, da Lei Orgânica do Município,

Considerando - que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Iramaia contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

Considerando - que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais;

Considerando - também, que a Administração tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos;

Considerando ainda que outras esferas da Administração e em outros Poderes do Estado já têm seu funcionamento fixado em tal regime.

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos serviços públicos municipais, de caráter administrativo, será de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 2º - As 30 (trinta) horas semanais de trabalho a que se refere o artigo anterior serão cumpridas em turno único, das 08:00 às 14:00 horas.

**Praça da Bandeira, Nº 14 - Centro - Iramaia - BA - CEP: 46-770-000 / CNPJ.: 13.894.902/0001-60
pmiramaia2017@gmail.com**



Parágrafo Único - O atendimento ao Público no prédio da Prefeitura se dará exclusivamente no período de 08:00 às 14:00h. Entretanto, o expediente nos prédios das demais Secretarias será de acordo as suas próprias necessidades, sendo que, independentemente deste horário especial de funcionamento, havendo necessidade, o Secretário poderá convocar o funcionário para trabalhar todo o expediente.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nos artigos antecedentes aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

Art. 4º - A vigência do Turno Único não implica em redução da jornada de trabalho legalmente definida, sendo vedado o pagamento de horas extras, exceto aquelas que ultrapassem a carga horária estabelecida em Lei para a respectiva função.

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Finanças do Município poderá, por Portaria, expedir instruções complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto, em especial no que diz respeito ao controle da frequência e do cumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de novembro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA em 07 de novembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito

Praça da Bandeira, Nº 14 - Centro - Iramaia - BA - CEP: 46-770-000 / CNPJ.: 13.894.902/0001-60
pmiramaia2017@gmail.com